

RESOLUÇÃO Nº 011/2024– CMDPD

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) de Lucas do Rio Verde .

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no exercício de suas atribuições conferidas pela legislação vigente e em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 1893, de 10 de novembro de 2010, deliberou, em reunião extraordinária realizada dia 03 de outubro de 2024 registrada na Ata nº 010/2024, aprovar o Regimento Interno do Referido Conselho, nos termos que seguem:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LUCAS DO RIO VERDE – MT.

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º- O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Lucas do Rio Verde – CMDPD, criado pela Lei Municipal n.º 1255 de 04 de abril de 2006 e reestruturado pela Lei Municipal nº 1893 de 10 de novembro de 2010.

Art. 2º- O CMDPD funcionará nas dependências do Poder Executivo, que dará suporte para o pleno funcionamento do conselho.

Art. 3º- O CMDPD reunir-se-á em sessões plenárias e ordinárias mensais e/ou extraordinárias, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros titulares.

Capítulo II Dos Objetivos e das Atribuições do CMDPD

Art. 4º - O CMDPD é um órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência.

Art. 5º - Compete ao CMDPD de Lucas do Rio Verde:

- I – formular a política municipal para integração da pessoa com deficiência, observados os preceitos legais, em consonância com os executores das políticas setoriais;
- II – apreciar e avaliar a proposta orçamentária da política das pessoas com Deficiência;
- III – estabelecer prioridades de atuação, auxiliando na definição de aplicação de recursos públicos municipais destinados ao entendimento da pessoa com deficiência;
- IV – propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- V – oferecer subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa com deficiência;
- VI – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre fatos relacionados com

3/

A

(2) - on

WS

D

zilda

Dr. F.

Ambr

a pessoa com deficiência;

VII – incentivar, apoiar e promover eventos, estudos, debates e pesquisas sobre a questão das deficiências, voltadas tanto à estrutura governamental como em geral; VIII – promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;

IX – alterar seu regimento interno com “quorum” mínimo de $\frac{3}{4}$ dos membros em reunião plenária especialmente convocada para este fim.

Capítulo III Da Composição

Art. 6º - Caberá ao CMDPD no prazo de até 30 (trinta) dias que anteceder o término do mandato de seus membros, convocar a Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para eleição dos novos membros.

§ 1.º Para a organização e a realização da Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o CMDPD constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por seus membros representantes das organizações governamentais e não governamentais.

§ 2º A normatização do processo de escolha dos representantes das entidades não governamentais se dará mediante resolução do CMDPD atendendo o disposto no Art. 5º da Lei Municipal Lei nº 1893/2010.

§ 3º Caso não haja representantes disponíveis para realizar uma Assembleia ou Fórum com o propósito de eleger os membros do conselho, o conselho convidará Organizações da Sociedade Civil (OSCs) alinhadas com as políticas em questão para participarem da composição.

Art. 7º - O CMDPD é composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, de conformidade com a Lei n.º 1893/2010, obedecendo a seguinte composição. 05 (cinco) representantes dos órgãos do Poder Executivo:

I – um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – um (01) representante da Secretaria de Assistência Social e Habitação;

III – um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um (01) representante da Secretaria de Segurança Pública;

V - um (01) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Cidade;

VI - 5 (cinco) representantes de entidades da Sociedade Civil organizada, garantindo a inclusão de pelo o menos 01 representante com deficiência, de forma a assegurar a diversidade e representatividade do grupo.

Art. 8º A função do conselheiro, não remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário em relação às demais funções públicas e privadas exercidas no âmbito do Município, justificando sua ausência ao serviço, sem qualquer prejuízo para o funcionário, quando determinado pelo comparecimento às suas sessões, reuniões de comissão, participação em diligências ou eventos como representantes do Conselho.

§ 1.º A nomeação dos conselheiros será formalizada através de Decreto pelo Prefeito Municipal para o mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Cada membro titular do conselho terá direito a 01 (um) voto na sessão plenária.



Capítulo IV Da Substituição, Faltas e Perda do Mandato

Art. 9º - Os membros, titulares ou suplentes do CMDPD poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito Municipal para formalização da nova nomeação;

§ 1.º Os membros titulares do CMDPD serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes;

§ 2.º Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMDPD, têm a obrigação de comunicar seus suplentes, bem como à Secretaria Executiva, em tempo hábil, para que esta possa convocar os respectivos suplentes para substituição.

§ 3º Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa;

II – apresentar renúncia ao plenário do Conselho;

III– apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV – por falecimento;

V – por solicitação da entidade.

§ 4.º A substituição, involuntária quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMDPD, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, após ter assegurada ampla defesa.

Art. 10 - A apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso I do artigo anterior, deverá ser dirigida ao presidente do Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis anterior ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

Art. 11 - Perderá o mandato a organização não governamental quando incorrer numa das seguintes condições:

I – atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;

II – extinção de sua base territorial de atuação no município;

III– imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV– desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;

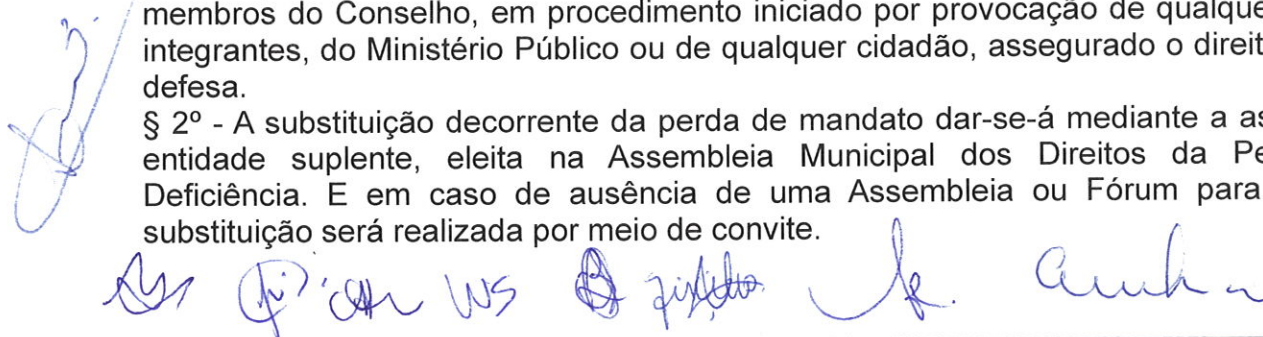
V– desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da pessoa com deficiência;

VI– renúncia;

VII– apresentar incompatibilidade com o exercício de representação da respectiva área (deficiência física, deficiência auditiva, deficiência mental, deficiência visual, condutas típicas, múltiplas deficiências).

§ 1º - A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. E em caso de ausência de uma Assembleia ou Fórum para eleição, a substituição será realizada por meio de convite.



§ 3º - Em caso de não haver entidade suplente, a substituição se dará de acordo com a ordem de precedência, indicada pela Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art.12- A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 04 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo único – Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

Capítulo V Da Organização

Art. 13 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Lucas do Rio Verde será constituído por Plenária, Mesa Diretora e Comissões Especiais.

Parágrafo único. O órgão de deliberação máxima será a Plenária.

Art. 14 – A Mesa Diretora será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretaria Executiva.

Seção I Do Plenário

Art. 15 – O Plenário, órgão soberano do CMDPD é composto de todos seus membros titulares ou suplentes que os representem na ausência, em exercício pleno de seus mandatos.

Art. 16 - As reuniões plenárias serão:

I - Ordinárias realizadas mensalmente, ou extraordinária por convocação do Presidente, pela Mesa Diretora ou requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário;

§ 2º - A participação do público será definida pelo Plenário;

§ 3º - As reuniões ordinárias terão um período inicial de 45 (trinta) minutos, que poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) minutos, em caráter fechado, para deliberação de questões sigilosas que envolvam informações sensíveis, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018)

§ 4º - Após o período de sessão fechada, as deliberações serão tratadas na ordem do dia, conforme a pauta, com os itens do grande e pequeno expediente.

Art. 17- O Plenário só poderá funcionar em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e após 15 minutos, em segunda convocação, com 50% (cinquenta por cento) de participantes, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 18 – Poderão participar das Reuniões Plenárias do CMDPD, objetivando a auto defensoria, pessoas com deficiência, que terão direito a voz, sem direito a voto.

[Handwritten signatures and initials]

Art. 19 – para melhor desempenho do CMDPD, poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento, com objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Art. 19-A - Das Gravações e Fotografias nas Sessões:

§ 1º – O Presidente do CMDPD iniciará cada sessão aberta informando que a gravação ou a realização de fotografias durante as reuniões, sem a prévia autorização ao Conselho, não é permitida.

§ 2º – Caso seja constatada a gravação ou fotografia sem a devida autorização, o Presidente poderá convidar o responsável a se retirar da sala, garantindo o respeito à privacidade e à ordem nas deliberações.

Art. 20 – As deliberações do Plenário serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

Art. 21 – Ao Plenário compete:

I – examinar e aprovar soluções referentes aos problemas submetidos ao mesmo, conforme competências definidas neste Regimento Interno ou por solicitação expressa de qualquer Conselheiro;

II – criar e deliberar sobre a composição das comissões necessárias ao funcionamento do Conselho;

III – deliberar sobre matérias encaminhadas pelas Comissões;

IV – deliberar sobre divergências em matérias que envolvam mais de uma Comissão;

V – alterar seu regimento interno com “quorum” mínimo de $\frac{3}{4}$ dos membros em reunião plenária especialmente convocada para este fim.

Art. 22 – As deliberações do Plenário poderão ser subsidiadas pelas Comissões Especiais, que funcionarão como instância de natureza técnica.

Art. 23 – O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo, 30 (trinta) dias, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

Parágrafo Único – É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 24 – Os temas para inclusão na pauta das reuniões deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião, salvo urgência do assunto.

Art. 24-A – Da Ordem do Dia:

§ 1º – A Ordem do Dia será elaborada com antecedência e disponibilizada aos conselheiros, incluindo todos os assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º – A Ordem do Dia será apresentada pelo Presidente ao início da sessão, permitindo que os conselheiros se manifestem sobre a inclusão de novos assuntos, desde que o presidente autorize.

Art. 24-B – Do Grande e Pequeno Expediente:

§ 1º – O Grande Expediente destina-se à discussão de temas relevantes que necessitem de deliberação que encontram-se na ordem do dia, onde os conselheiros poderão expor

com WS    

suas considerações, podendo contar com até 5 (cinco) minutos para cada intervenção, conforme a ordem de inscrição.

§ 2º – As deliberações serão realizadas na ordem estabelecida do grande expediente, respeitando os tempos definidos para cada item.

§ 3º – O Pequeno Expediente será reservado para comunicações breves, leitura de documentos recebidos, sugestões ou outros assuntos que não necessitem de deliberação, também com o limite de 5 (cinco) minutos mediante inscrição para assuntos que não estejam na pauta.

§ 4º – Os tempos do Grande e Pequeno Expediente serão cronometrados pelo Presidente, assegurando a equidade no tempo de fala a todos os conselheiros ou visitantes inscritos.

Seção II

Da Presidência e outros membros da Diretoria

Art. 25 – O CMDPD será administrado por uma Diretoria eleita por seus pares, composta por um Presidente, Vice-presidente e Secretário em sessão plenária com “quorum” mínimo de 3/4 de seus integrantes, e especialmente convocada para este fim.

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, serão eleitos para um período de 02 (dois) anos, sendo que, a Presidência do Conselho deverão obedecer o princípio da alternância a cada mudança de presidência entre representantes governamentais e não governamentais.

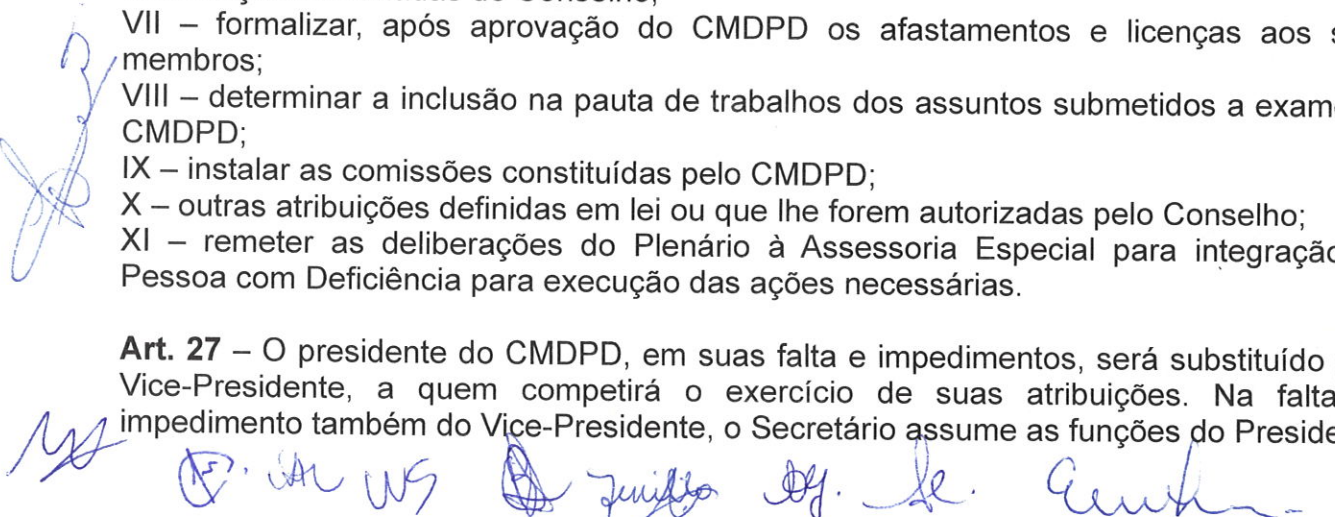
§ 2º - A eleição obedecerá a seguinte ordem:

- I – eleição do Presidente;
- II – eleição do Vice-Presidente;
- III – eleição do Secretário;

Art. 26 – Compete ao Presidente do CMDPD:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – representar o CMDPD em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, *ad referendum* do Conselho;
- III – cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;
- IV – exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;
- V – manter, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal informado das atividades e decisões do Conselho;
- VI – solicitar ao Secretário da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- VII – formalizar, após aprovação do CMDPD os afastamentos e licenças aos seus membros;
- VIII – determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CMDPD;
- IX – instalar as comissões constituídas pelo CMDPD;
- X – outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;
- XI – remeter as deliberações do Plenário à Assessoria Especial para integração da Pessoa com Deficiência para execução das ações necessárias.

Art. 27 – O presidente do CMDPD, em suas falta e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições. Na falta ou impedimento também do Vice-Presidente, o Secretário assume as funções do Presidente.



Art. 28 – Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em seus impedimentos, observando o disposto na subseção I deste regimento interno, bem como exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 29 – Compete ao Secretário substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos e cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Seção III Do Secretário Executivo

Art. 30 – O Secretário Executivo do CMDPD será indicado e submetido à aprovação do colegiado e recomendado ao órgão governamental ao qual o Conselho está vinculado.

Art. 31 – A Secretaria do Município a qual está vinculado o Conselho, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 32– Compete ao Secretário Executivo:

I – elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho; II – expedir correspondência e arquivar documentos;

III – prestar contas de seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

IV – informar os compromissos agendados à Presidência;

V – manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões especiais;

VI – lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;

VII – apresentar, anualmente, relatório das atividades elaborado pelo Conselho; VIII – receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX – providenciar a publicação dos atos do Conselho nos jornais de maior circulação do Município;

X – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO IV Das Comissões Temáticas Especiais

Art. 33 – As Comissões especiais permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação pela sessão plenária.

§ 1º - O presidente e o relator das Comissões especiais serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§ 2º - As Comissões especiais serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não governamentais.

§ 3º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões especiais serão apresentados em forma de parecer, ou esboço de resolução, ou relatório e posteriormente, submetidos à deliberação do CMDPD.

[Handwritten signatures and initials]

Art. 34 – As Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação da sessão plenária.

§ 1º - O Coordenador e o Relator das Comissões Temáticas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§ 2º - As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não governamentais.

§ 3º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentados em forma de parecer, relatório e/ou minuta de resolução e posteriormente, submetidos à deliberação do CMDPD.

Capítulo VI do Funcionamento do CMDPD de Lucas do Rio Verde

Art. 35 – O CMDPD reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros titulares, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

§ 1º - As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

§ 2º - Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à reunião.

§ 3º - Os conselheiros poderão apresentar assuntos extraordinários, cuja inclusão na pauta será submetida à deliberação dos mesmos, no início da reunião.

Art. 36 – O CMDPD tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º - Durante a sessão plenária, cada membro titular do CMDPD terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I – o presidente dará a palavra ao relator da comissão especial respectiva, que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito ou verbalmente;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 3º - O parecer do Relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

§ 4º - No cumprimento do disposto no caput deste artigo a Assessoria Especial disponibilizará pessoal técnico e administrativo para o exercício das seguintes atividades:

I – expedir correspondência e arquivar documentos;

II – prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

III – informar os compromissos agendados à Presidência;

IV – manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

V – lavrar as atas das reuniões, resoluções e submetê-las à apreciação e aprovação do Pleno, e também manter atualizada a documentação do Conselho;

[Handwritten signatures and initials]

- VI – apresentar, anualmente, relatório das atividades elaborado pelo Conselho;
VII – receber correspondências e documentos a serem apresentados, previamente, na reunião para fins de inclusão na pauta;
VIII – providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do município;
IX – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 37 – As sessões e as convocações do CMDPD, conferências e da Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 38 – fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 39 – Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 40 – As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Art. 41 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 005/2024/CMDPD.

Lucas do Rio Verde-MT, 03 de outubro de 2024.



ELAINE CRISTINA COSTA SILVA

Presidente do CMDPD/LRV

(2023-2025)

Isela Maria Depieri
MARCOSSE SIMÃO

Elaine Denise Perandier

Andréa Bessa

Wylls de Souza

Alexandro Blog Luiz

Priscilla Nequino da Silva

Prisciane Quadro da Silva Garcia

